

A sustentabilidade e proteção ao meio ambiente como garantia aos Direitos Humanos

Gabriela Lima Jeronimo¹, Ricardo Libel Waldman¹ (orientador)

¹*Faculdade de Direito, ² Centro Universitário Ritter dos Reis*

Resumo

O presente artigo centra sua análise no princípio da sustentabilidade, ou seja, no direito ao meio-ambiente equilibrado, exteriorizado nos desafios enfrentados pela sociedade internacional frente a um grande problema hodierno, que é a luta pela proteção ambiental. Para tanto, o escrito parte de um exame referente à origem do conceito de sustentabilidade, que envolve desde o surgimento histórico de tal princípio, até o atual tratamento que lhe é dado pela comunidade internacional. Em um segundo momento, o texto abordará o diálogo que deve existir entre os direitos humanos e o resguardo do meio-ambiente, que necessitam estar aproximados, uma vez que se tratam dos desafios mais contemporâneos encarados pela coletividade, e que futuramente afetarão a espécie humana.

Introdução

O tema abordado é de grande importância diante da hodierna situação de degradação ambiental e mudanças climáticas, oriundas da Revolução Industrial, a qual deixava de lado qualquer aspecto de sustentabilidade. Pela crescente preocupação com o meio-ambiente, especialmente, a partir da Conferência de Estocolmo em 1972, o ser humano passa a refletir sobre as consequências ambientais de suas ações, fomentando a busca por um ambiente que não considere apenas a globalização econômica e a procura desenfreada pelo lucro (SOARES, 2003).

A busca por um desenvolvimento sustentável surge no plano internacional como meta para a comunidade mundial apenas em 1992, na Conferência do Rio de Janeiro. Entretanto, a receptividade da unificação entre economia e ambiente não foi generalizada, haja vista a

influência que o setor econômico atribuía para as escolhas sociais. Afinal, sempre se prezou pela produtividade, afastando a minimização da degradação (SOARES, 2003).

Ocorre que a sustentabilidade como princípio norteador da aldeia global foi desenvolvendo-se ao longo do tempo, superando muitas das preocupações postas pelos empresários, gradativamente fazendo com que haja a tendência de que o comércio mundial volte-se a propostas de desenvolvimento sustentável (BOSSSELMANN, 2008).

Isso, pois, cada vez é maior a preocupação em resguardar o meio-ambiente e proporcionar a melhoria das condições de vida da sociedade, momento no qual ocorre a identificação com a batalha pela proteção dos direitos humanos. Afinal, para o plano do desenvolvimento sustentável, é necessário sistematizar um paralelo entre a proteção ambiental e os direitos fundamentais (CANÇADO TRINTADE, 1993).

O trabalho, portanto, visa detalhar o que é o próprio princípio da sustentabilidade, apontando tanto a sua procedência, como as suas características. Além disso, demonstra a íntima relação que há entre os direitos humanos e o direito ao meio-ambiente resguardado de forma a preservar o futuro do homem, garantindo melhores condições de vida à comunidade internacional.

Metodologia

A metodologia utilizada para a construção deste artigo compreendeu uma revisão bibliográfica qualitativa, buscando na doutrina forasteira e doméstica ponderações acerca do princípio da sustentabilidade, sem querer esgotá-lo, além de sua análise pertinente aos direitos humanos inserida no direito à proteção do meio ambiente. Do mesmo modo, fez-se uso das ementas das conferências internacionais pertinentes a essa matéria.

Resultados

Embora a pesquisa esteja em estágio inicial, tendo iniciado em maio, já é possível observar que atualmente a sociedade tem trabalhado a ideia de que existem formas de preservar o meio- ambiente equilibrado pela promoção de projetos que se preocupem em desenvolver economicamente a sociedade de forma sustentável, de modo que se alcance a proteção ambiental, e conseqüentemente o resguardo dos direitos humanos da aldeia global.

Conclusão

Por ora, pelo que se verificou das pesquisas realizadas, é possível afirmar que a sustentabilidade atualmente pode ser proporcionada por meio de novas tecnologias criadas e implantadas para conter a degradação do meio ambiente, sem que se cause um impacto negativo na economia. Quer isto dizer que há maneiras de gerar o desenvolvimento sustentável da comunidade internacional, de forma a fornecer a proteção dos direitos humanos, já que estes são inerentes ao meio ambiente ecologicamente preservado.

Referências

- BOSELNANN, Klaus., **The Principle of Sustainability**. Auckland, Nova Zelândia: Ashgate. 2008;
- DAMROSCH, Lori F.; HENKIN, Louis; PUGH, Richard Crawford; SCHACHTER, Oscar; SMIT, Hans., **International Law Cases and Materials**. Saint Paul, Minnesota: West Group. 2001;
- SANDS, Philippe., **Principles of International Environmental Law**. Cambridge, Inglaterra: Press Syndicate of the University of Cambridge. 2003;
- SOARES, Guido Fernando Silva., **A Proteção Internacional de Meio Ambiente**. Barueri, Brasil: Editora Manole Ltda. 2003;
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado., **Direitos Humanos e Meio Ambiente: Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional**. Porto Alegre, Brasil: Sergio Antonio Fabris Editor. 1993;
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado., **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre, Brasil: Sergio Antonio Fabris Editor. 2003;
- WALDMAN, Ricardo L.; BERTONI, Amanda S. **Inovação, Responsabilidade, Criatividade e Sustentabilidade**. Porto Alegre: Centro Universitário Ritter dos Reis, 2010. VI Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.